



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

## EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ITURAMA Nº 16/2005

**Altera dispositivos da Lei Orgânica do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, que menciona.**

A Mesa da Câmara Municipal de Iturama, Estado de Minas Gerais, nos termos do § 2º, do art. 47, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Emenda:

**Art. 1º** O art. 31, da Lei Orgânica do Município de Iturama, MG., passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art.31.** A Câmara terá comissões permanentes e **temporárias**.

**Art. 2º** O art. 37, da Lei Orgânica do Município de Iturama, MG., passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 37.** À Mesa da Câmara Municipal, compete, **privativamente**, entre outras atribuições:

**Art. 3º** O § 5º, do art. 53, da Lei Orgânica do Município de Iturama, MG., passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.53.....

**§ 5º Se o veto for rejeitado, o projeto de lei, será enviado ao Prefeito Municipal para promulgação.**

**Art. 4º** O § 2º, do art. 57, da Lei Orgânica do Município de Iturama, MG., passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.57.....

**§ 2º** As contas do Prefeito prestadas anualmente, serão julgadas pela Câmara Municipal dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas ou Órgão Competente, considerando-se julgada nos termos das conclusões do parecer, se não houver deliberação dentro do prazo.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 5º** A alínea “c” do inciso XVI do art.85, da Lei Orgânica do Município de Iturama, MG., passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.85.....

a)

b)

c) de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

**Art. 6º** O art. 102, da Lei Orgânica do Município de Iturama, MG., passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 102.** O Prefeito, o Vice – Prefeito e os Vereadores, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consangüíneo, até o terceiro grau inclusive, ou por adoção, não poderão contratar com o Município, **salvo quando o contrato obedecer à cláusula uniforme, à exceção do disposto no inciso III, do art. 9º, da Lei nº 8.666/93**, subsistindo a proibição até seis meses após finda as respectivas funções.

**Art. 7º** Revogam-se o § 1º do artigo 138, e os artigos nºs. 140, 201 e 211, da Lei Orgânica do Município de Iturama.

**Art. 8º** Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Iturama, MG., aos 14 de fevereiro de 2005.

Vereador Dijalme José de Queiroz  
Presidente

Vereador Vagner José Ferreira  
Vice-Presidente

Vereador Januário F. de Andrade  
1º Secretário

Vereador Anderson B. de Oliveira  
2º Secretário